

Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, SÃO LEOPOLDO, ESTÂNCIA VELHA, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLLOR, DOIS IRMÃOS, SANTA MARIA DO HERVAL, MORRO REUTER, CAMPO BOM E SAPIRANGA, CNPJ n. 91.994.509/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NEVES;

E

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ARTUR CHAGAS QUEIROZ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de turismo, com abrangência territorial em Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS, Lindolfo Collor/RS, Morro Reuter/RS, Novo Hamburgo/RS, Presidente Lucena/RS, Santa Maria do Herval/RS, São Leopoldo/RS e Sapiranga/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários de ingresso ou admissional da categoria, a partir de 1º de novembro de 2016, não poderão ser inferiores a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) pelo período de experiência.

Após o período de experiência os salários da categoria não poderão ser inferiores a R\$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão recompostos, retroativamente a 01.11.2016, pelo percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

A majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula inclui a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze (12) meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas legalmente, no período acima referido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação dos índices ajustados na presente convenção

retroativas aos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017 deverão ser satisfeitas até o dia 05 de março de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica assegurada aos empregados representados pelo sindicato profissional acordante, antecipação salarial, no mês de maio/2017, de 100% (cem por cento) da variação do INPC/IBGE dos meses de novembro, dezembro/2016, janeiro, fevereiro, março e abril/2017, a incidir sobre o salário resultante da aplicação da majoração prevista na cláusula anterior, bem como sobre os pisos salariais previstos na Cláusula Terceira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As majorações salariais estabelecidas nesta cláusula serão concedidas a título de antecipação de reajuste coercitivo futuro, inclusive abonos, decorrentes de qualquer ato proveniente do Poder Executivo e/ou Legislativo, inclusive na data base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o INPC/IBGE venha a ser extinto, as partes acordantes reunir-se-ão a fim de eleger novo indexador.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXILIO DOENÇA

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso correspondente, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de natal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base, a título de quebra-de-caixa, a ser pago mensalmente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 16 (dezesseis) anos em igual situação, cursando a partir do primeiro ano primário, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso da categoria, mediante comprovação da regular frequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio-funeral em quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário de ingresso da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário de ingresso da categoria profissional, por filho de até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Outros Auxílios

48

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas se obrigam a conceder aos empregados "tickets" ou vales para auxílio refeição ou alimentação, ficando a escolha a critério do empregador, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) a partir de novembro/2016, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados participarão do custeio do auxílio alimentação ou refeição, na forma do Art.10 do Decreto 78.676/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem em jornada de até 06 horas farão jus ao pagamento de vales para auxílio refeição ou alimentação, nos mesmos moldes do caput e demais parágrafos anteriores, no montante de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) a partir de novembro/2017, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que contar com refeitório próprio fica isenta do fornecimento do vale alimentação ou refeição, podendo realizar desconto referente a participação do empregado, limitado a 20% (vinte por cento) do custo de cada refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais diferenças resultantes dos novos valores ajustados na presente convenção, referente aos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017 deverão ser satisfeitas até o dia 05 de março de 2017.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As despesas com eventuais exames admissionais serão pagas pelas empresas, quando estas exigirem a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE

Readmitindo o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA GRAVE - JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses e menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade, exceto para as entidades de âmbito estadual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa. As partes esclarecem que tal vantagem não é cumulativa ao benefício previsto na Lei 12.605/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega do documento pelo empregado ao empregador será feita contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 02 anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, quando requerido pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada até o valor correspondente a seis meses de salário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência e comparecimento obrigatórios ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando tais eventos se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Garante-se o emprego do alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contra-prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS - CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO - DESCONTO E PENALIDADE

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DOS REGISTROS PONTOS

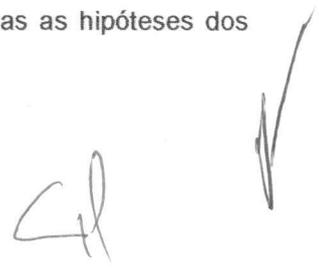
Os cartões ou livros-ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelos próprios empregados, não sendo admitidos os registros por terceiros, sob pena de nulidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 69 e 61 da CLT.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FOLGAS NOS DOMINGOS - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nas empresas em que haja trabalho nos fins-de-semana, deverá ser assegurada a folga em pelo menos um sábado e um domingo por mês, para cada empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - CONCESSÃO

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES E EPI

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO REPRESENTANTE SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - OBRIGATÓRIA

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, conforme determina a legislação trabalhista vigente, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA, no mês de março de 2017, no valor de 1(um) dia de

48

salário. Que deverá ser pago em guia própria fornecida pelo Sindicato, através de seu site: www.sethnh.com, com vencimento em 30/04/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento do valor referido na data aprazada implicará no pagamento de multa e juros, apontados na legislação trabalhista vigente. A nova guia com o valor recalculado também deverá ser fornecida através do site do Sindicato: www.sethnh.com

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também serão descontados os empregados novos admitidos após março de 2017, com desconto previsto na legislação trabalhista vigente no mês subsequente a sua admissão, nos mesmos valores supra, com pagamento em guia própria fornecida pelo sindicato através de seu site: www.sethnh.com

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da referida entidade, a título de contribuição assistencial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por cada empregado, até 10 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto estabelecido na presente cláusula constitui-se em ônus dos empregadores e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 129,00 (cento e dezoito reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude da grave crise econômica que enfrenta o país neste momento, as agências associadas à entidade que estiverem em dia com todas as contribuições sindicais (assistencial confederativa e sindical) no momento do pagamento, terão desconto de 30% do valor total devido no caput.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS E GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos sindicatos acordantes cópia da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SALARIAIS (RAIS), por ocasião de seu preenchimento, no início de cada ano, ainda que negativa.

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA NORMATIVA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do maior salário de ingresso da

categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DO FGTS - REMESSA A ENTIDADES ACORDANTES

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional) cópia da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GFIP-SEFIP do MTE, referente ao mês de fevereiro/2017 até o dia 15 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos à cobrança de multa no valor correspondente ao piso geral da categoria, previsto na cláusula 03, para cada entidade.

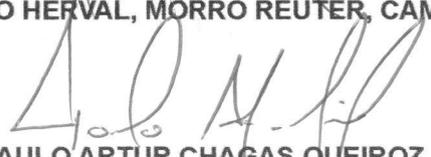
PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas a comprovar esta situação junto ao SINDETUR-RS, enviando a RAIS NEGATIVA até o dia 10 de março a 2017.



JOÃO NEVES
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO,
SÃO LEOPOLDO, ESTÂNCIA VELHA, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLLOR, DOIS
IRMÃOS, SANTA MARIA DO HERVAL, MORRO REUTER, CAMPO BOM E SAPIRANGA**



PAULO ARTUR CHAGAS QUEIROZ
Presidente

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL